



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04, 05 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a execução orçamentária provisória do Município de Mirai para o exercício financeiro de 2026, à razão de 1/12 (um doze avos), enquanto não sancionada a Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a deliberação legislativa ocorrida em 30 de dezembro de 2025 acerca do Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA e do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 encontra-se juridicamente controvertida, em razão da nulidade da Mesa Diretora então atuante, reconhecida em decisão judicial com efeito suspensivo, não tendo sido possível a sanção válida da respectiva lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 1.929, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o regular funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da prudência administrativa e da responsabilidade fiscal;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do art. 36 da Lei nº 1.929, de 22 de setembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, até a sanção da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, a execução provisória da programação orçamentária constante do respectivo Projeto de Lei, exclusivamente para o atendimento das seguintes despesas:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida pública e pagamento de precatórios judiciais;

V – outras despesas correntes, limitadas ao montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual previsto para cada dotação orçamentária, por mês de execução.

Art. 2º. A execução das despesas previstas no inciso V do art. 1º observará rigorosamente o limite máximo mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual da dotação, por dotação e por unidade orçamentária, vedada a compensação entre meses ou entre dotações distintas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Gestão ficará responsável pela liberação das cotas orçamentárias e financeiras mensais, observados os limites estabelecidos neste Decreto, a efetiva arrecadação e as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. As despesas custeadas com recursos legalmente vinculados poderão ser executadas nos limites da efetiva arrecadação, respeitada a legislação específica aplicável a cada fonte de recurso.

Art. 5º. Durante o período de execução orçamentária provisória de que trata este Decreto, fica vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – o início de novos programas, projetos ou atividades que importem em aumento de despesa;

II – a criação ou majoração de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – a assunção de compromissos que extrapolem os limites autorizados neste Decreto;

IV – a realização de despesas de capital, salvo aquelas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais, mediante ato formal e devidamente motivado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os valores executados na forma deste Decreto serão deduzidos das dotações correspondentes que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, após sua sanção e publicação.

Art. 7º. A execução orçamentária autorizada por este Decreto possui caráter excepcional, precário e temporário, limitada ao estritamente necessário à continuidade dos serviços públicos essenciais, cessando automaticamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Parágrafo único. A execução orçamentária provisória não gera direito adquirido, expectativa de direito ou vinculação futura das dotações, ficando integralmente subordinada à Lei Orçamentária Anual que vier a ser sancionada.

Art. 8º. Os ordenadores de despesa e demais responsáveis pela execução orçamentária e financeira responderão pessoalmente pela estrita observância das disposições deste Decreto, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Lei nº 1.929, de 22 de setembro de 2025.

Art. 9º. Compete ao Controle Interno do Município zelar pelo cumprimento deste Decreto, adotando as providências necessárias à apuração de responsabilidades em caso de descumprimento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Gestão deverá manter controle mensal da execução das despesas autorizadas por este Decreto, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

demonstrativo por dotação orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto não sancionada a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Mirai - MG, 05 de janeiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal